



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019. Nº 2914



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rerisson	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
-------------------	-------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Ivan Vaqueiro	Dep. Delegado Rerisson
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Gleydson Nato	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres.	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Delegado Rerisson
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Gleydson Nato
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Delegado Rerisson	Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Gleydson Nato
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Ivan Vaqueiro	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
-------------------	-------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 390/2019

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política de Educação Digital nas Escolas à Cidadania Digital, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, com o objetivo de adquirir uma tecnologia educacional para garantir que a filtragem adequada da internet dentro e fora das escolas esteja em vigor. Parágrafo único. Entende-se como cidadania digital o comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética e segurança.

Art. 2º A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, visa o cumprimento relacionado à utilização segura de tecnologia e a cidadania digital. Parágrafo único. A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será executada em articulação com outros programas apoiados técnica ou financeiramente pelo Governo do Estado do Tocantins destinados ao uso adequado da internet na educação.

Art. 3º São princípios da Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital:

I – a garantia que a filtragem adequada da Internet no ambiente escolar seja instalada e consistentemente configurada para impedir a visualização de conteúdo prejudicial pelos alunos e funcionários da escola;

II – o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, etiqueta e segurança;

III – a utilização segura de tecnologia e cidadania digital;

IV – o fornecimento de educação e conscientização sobre a utilização segura de tecnologia e cidadania digital que capacita:

a. um aluno para fazer mídia inteligente e escolhas on-line; u

b. um pai ou responsável para saber como discutir o uso de tecnologia segura com o filho.

c. parceria com o diretor da escola para garantir que a filtragem adequada da Internet no ambiente escolar seja instalada e consistentemente configurada para impedir a visualização de conteúdo prejudicial pelos alunos e funcionários da escola.

V – a promoção da "cidadania digital" entre os estudantes, incentivando os pais a ensinar seus filhos a usar a Internet com segurança;

VI – o uso responsável da internet relacionados a temas cotidianos do universo on-line, como bate-papo, jogos, superexposição nas redes, golpes na internet e o vazamento de informações;

VII – a discussão de temas como os crimes de internet, informações falsas, privacidade e o risco de postar fotos íntimas;

VIII – a diminuição do uso excessivo da internet para os perigos do ciberespaço e as questões relacionadas à sexualida-

de, como exposição íntima e o aliciamento de crianças e adolescentes;

IX – a discussão sobre o *bullying* na rede, de forma a prevenir a propagação das chamadas brincadeiras de mau gosto, ajudando estabelecer princípios de uma cultura de paz na internet;

X – a conscientização para evitar postagem de comentários, fotografias ou vídeos que desonrem a imagem de alguém ou de um grupo específico, que provoquem insultos, humilhações ou discriminações;

XI – a não exposição de seus alunos a situações vexatórias por meio de comentários inapropriados, seja na sala de aula ou na Internet, para não gerar insultos entre alunos, *bullying* e *cyberbullying*, humilhações na sala de aula ou nos grupos de mensagens instantâneas dos alunos, etc.

Art. 4º A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I - promover orientações para professores que desejam compartilhar informações, ouvir dicas sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e tirar dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de *cyberbullying*, exposição dos alunos na internet, entre outros;

II - ofertar cursos de formação de professores para o uso adequado da internet em sala de aula, palestras e oficinas com temáticas envolvendo prevenção a violações contra direitos humanos na internet.

III - ofertar cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação da Política.

IV – realização de palestras, encontros e seminários com o objetivo de fomentar a Cidadania Digital na sociedade.

Art. 5º A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será implementada a partir da adesão das escolas públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública e com entidades privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Inegavelmente, a Internet é um dos avanços mais significativos da modernidade, pois abre portas para inúmeras oportunidades, inclusive, para o compartilhamento de informações, a produção de conteúdo e a construção de conhecimento, a comunicação, o lazer e o entretenimento. No passado, ficava-se horas em uma biblioteca para fazer uma pesquisa simples, agora, com alguns cliques, em segundos, tudo está ao alcance.

Os educadores têm hoje incontáveis fontes de consulta e apren-

dizagem para aprimorar a forma e o conteúdo de suas aulas. Seus alunos, atualmente, têm acesso a um mundo de conhecimento na palma da mão, o que fornece um potencial imenso para o uso da tecnologia no contexto escolar.

Embora as imensas vantagens que o surgimento da Internet promoveu ao educador e ao educando, muitos desafios, surgiram, entre os quais, as formas de interação mudaram, assim, surgindo a necessidade de estar-se sempre em alerta.

Ciente desses desafios e de tais mudanças, bem como reconhecendo que todo o educador exerce um papel fundamental na sociedade devido à sua influência e ao seu estímulo sobre o pensar, o questionar, o aprender e, em muitas vezes, o agir das crianças e dos adolescentes, sobre como usar a Internet de forma consciente e responsável.

Com o surgimento das redes sociais e dos aplicativos de mensagens instantâneas, que de certo modo revolucionaram a forma de comunicação entre as pessoas, a todos é possível encontrar uma maneira diferente de relacionamento e de lidar com a exposição jamais imaginada. Pode-se dizer que ocorreu a transição de uma situação em que o anonimato era a regra para outra em que o exibicionismo é o normal.

Desejando ou não, uma fotografia, um vídeo ou um comentário que se posta pode atingir um número imenso de visualizações, compartilhamentos e novas postagens. Em algumas ocasiões, posta-se algo imaginando que só os familiares e amigos vão ver, mas, dependendo da situação, um número indeterminado de pessoas pode ter acesso a isso, fazendo com que sua postagem atinja milhões de visualizações, incluindo seus alunos e os pais e responsáveis destes. É cada vez mais comum que prints de tela sejam compartilhados de uma rede social para outra. Por isso, é preciso saber que não se tem controle do que é postado na Internet, portanto, pensar antes de postar e analisar o que se posta é fundamental!

Embora a mídia e a tecnologia tenham uma grande promessa de aprendizado, os jovens precisam de apoio e educação para aprender a fazer julgamentos sólidos ao navegar no mundo digital. Em um relatório recente de um grupo de pesquisadores em Stanford descobriu que 82 por cento dos alunos do ensino médio não podem distinguir entre um anúncio marcado "conteúdo patrocinado" e um real.

Como os estados investem na tecnologia do século XXI, os legisladores estaduais estão tomando medidas para garantir que os alunos tenham as habilidades de alfabetização digital e cidadania que lhes permitam aproveitar ao máximo as oportunidades de aprendizagem on-line. Isso inclui ajudar os alunos a discernir a origem e a validade do conteúdo on-line e a praticar comportamento on-line seguro e ético. As escolas podem desempenhar um papel crítico, educando, capacitando e envolvendo as crianças com as melhores práticas em torno do uso da tecnologia. O QUE É ALFABETIZAÇÃO DIGITAL E CIDADANIA? A alfabetização digital refere-se à influência no uso e segurança de ferramentas digitais interativas e redes pesquisáveis. Isso inclui a capacidade de usar ferramentas digitais com segurança e eficácia para aprender, colaborar e produzir. O relatório de 2014 da Força Tarefa do Instituto Aspen sobre Aprendizagem e Internet, "Aprender no Centro de um Mundo em Rede", recomenda que estados ao usar a tecnologia

"Cidadania digital nas escolas", publicada pela Sociedade Internacional para Tecnologia em Educação, identifica a alfabeti-

zação digital como um dos nove principais elementos da cidadania digital:

Acesso: Todos adotem políticas para garantir que a alfabetização digital seja ensinada como uma habilidade básica nas escolas.

A cidadania digital é um termo mais amplo que muitas vezes incorpora o conceito de alfabetização digital. Cidadania digital é definida como as normas de comportamento apropriado e os usuários podem participar de uma sociedade digital em níveis aceitáveis se escolherem.

Comércio digital: os usuários têm conhecimento e proteção para comprar e vender em um mundo digital.

Comunicação digital: Os usuários entendem os vários métodos de comunicação digital e quando são apropriados.

Alfabetização digital: os usuários aproveitam o tempo para aprender sobre tecnologias digitais e compartilham esse conhecimento com outras pessoas.

Etiqueta digital: os usuários consideram os outros quando usam tecnologias digitais.

Direito digital: Os usuários estão cientes das leis (regras, políticas) que regem o uso de tecnologias digitais.

Direitos e Responsabilidades digitais: Os usuários estão prontos para proteger os direitos dos outros e defender seus próprios direitos digitais.

Saúde e bem-estar digital: os usuários consideram os riscos (físicos e psicológicos) ao usar tecnologias digitais.

Segurança digital: os usuários reservam um tempo para proteger suas informações enquanto se precaver para proteger os dados de outras pessoas também.

A lei autoriza os distritos escolares a planejar como desenvolverão programas eficazes de biblioteca escolar para oferecer aos estudantes uma oportunidade de desenvolver habilidades de alfabetização digital e melhorar o desempenho acadêmico.

Assim, a Política disciplinada pelo presente Projeto de Lei prevê ações no sentido de oferecer diretrizes para o uso pedagógico correto da tecnologia dentro do ambiente escolar.

Com isso, considerando que a instituição da Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será fundamental para o atendimento de importantes metas e estratégias do Plano de Desenvolvimento da Educação, principalmente no que se refere à universalização do acesso à internet de alta velocidade.

Diante do exposto, dada a relevância do tema requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 2019.

OLYTHONETO

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2019

Altera a Resolução nº 276, de 9 de dezembro de 2009 na parte que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Resolução nº 276, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4. O Procurador-Geral da Assembleia é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Assembleia Legislativa, de notável saber jurídico e reputação ilibada, devendo apresentar idade superior a 35 anos.

Art. 5º O Procurador-Geral exerce a chefia da Procuradoria Jurídica e será substituído nas suas ausências e Impedimentos, pelo Subprocurador-Geral designado por ato do Presidente, de sua livre nomeação e exoneração.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Resolução visa alterar os artigos 4º e 5º, da Resolução nº 276, de 9 de dezembro de 2010, para que os cargos de Procurador-Geral e de Subprocurador-Geral da Procuradoria Jurídica sejam de livre nomeação e exoneração do Presidente desta Casa de Leis.

E devido a PEC nº 05/2019, que altera o art. 56 da Constituição Estadual, em trâmite nesta Casa, a Resolução citada acima, que regulamenta o § 2º do art. 55 da Constituição Estadual deve-se alinhar ao artigo da Constituição.

Já é entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal que é constitucional que o cargo de Procurador-Geral, seja de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado e por simetria do Presidente da Assembleia Legislativa, que podem escolhê-los entre membros da carreira ou não, (ADI 291 - rel. min. Joaquim Barbosa, j. 7-4-2010, P, DJE de 10-9-2010 e da ADI 2.682 - rel. min. Gilmar Mendes, j. 12-2-2009, P, DJE de 19-6-2009).

Assim pugna-se pela aprovação da presente propositura, em regime de urgência.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 06 dias do mês novembro de 2019.

Deputada Amália Santana	Deputado Amélio Cayres
Deputado Antônio Andrade	Deputada Claudia Lelis
Deputado Cleiton Cardoso	Deputado Delegado Rerisson
Deputado Elenil Da Penha	Deputado Fabion Gomes
Deputado Gleydson Nato	Deputado Issam Saado
Deputado Ivan Vaqueiro	Deputado Jair Farias
Deputado Jorge Frederico	Deputado Leo Barbosa
Deputada Luana Ribeiro	Deputado Nilton Franco
Deputado Olyntho Neto	Deputado Professor Júnior Geo
Deputado Ricardo Ayres	Deputado Valdemar Júnior
Deputada Valderez Castelo Branco	Deputada Vanda Monteiro
Deputado Vilmar de Oliveira	Deputado Zé Roberto Lula

Sala das Sessões, em 6 de Novembro de 2019.

ANTONIO ANDRADE

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

18 de setembro de 2019

Ata da Centésima Segunda Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelas Senhoras Deputadas Vanda Monteiro, Primeira-Secretária e Valderez Castelo Branco, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Delegado Rérisson, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivan Vaqueiro, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos e Ivory de Lira. Estava ausente o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 264/2019, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha, que “dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança, denominado botão de pânico nas escolas da rede estadual e privada de ensino”; Projeto de Lei número 281/2019, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre o tratamento diferenciado favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 294/2019, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre a criação da Semana da Educação Ambiental de Prevenção às Queimadas e Incêndios Florestais”; Projeto de Lei número 303/2019, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “institui a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho”; Projeto de Lei número 308/2019, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, que “dispõe sobre a implantação do Projeto “Turismo Educacional”, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 304/2019, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “institui o Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global e dá outras providências”; Ofício oriundo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – Aداpec, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Amália Santana; e Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, comunicando a celebração de termos aditivos e liberação de recursos a diversos convênios. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Nilton Franco e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 325/2019, de autoria do Senhor Deputado Delegado Rérisson; 326/2019, de autoria da Senhora Deputada

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.562/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de novembro de 2019:

- Gilceila Tavares de Azevedo Gomes - AP02;
- Carlos Jesus Pereira Jacomes de Souza - AP 16;
- Neurion Belri Gama do Nascimento - AP 16;
- Pedro Mathias Morais Balbino - AP 16;
- Railon Rodrigues da Silva - AP 16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.563/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de novembro de 2019:

- Narlucia de Fatima Teofilo de Azevedo - AP01;
- Gefferson Santos de Lima - AP 13;
- Giselia Katia Freire da Silva - AP 14;
- Maria de Nazare Pereira da Silva - AP 14;
- Mary Ruth Sepulveda Pereira Carvalho - AP 14;
- Rafael Rodrigues Teixeira - AP 14.

Art. 2º NOMEÁ-LOS para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de novembro de 2019:

- Narlucia de Fatima Teofilo de Azevedo - AP02;
- Gefferson Santos de Lima - AP 15;
- Giselia Katia Freire da Silva - AP 15;
- Maria de Nazaré Pereira da Silva - AP 15;
- Mary Ruth Sepulveda Pereira Carvalho - AP 15;
- Rafael Rodrigues Teixeira - AP 15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.564/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Carlos Antonio Rodrigues Aguiar do cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 15, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, a partir de 6 de novembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.565/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Eduarda Formiga para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 15, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, a partir de 7 de novembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.566/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 1º de novembro de 2019:

- Almir Luiz Rodrigues - AP 14;
- Heide Cristina de Andrade Fabino - AP 15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de novembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.567/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Salvador Calixto de Carvalho para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 15, no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 1º de novembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de novembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.568/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ester Lavinnya Carvalho Silveira do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário, da 3ª Secretaria, retroativamente a 1º de novembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de novembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

Diretoria Administrativa**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 141/2019**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 141/2019.

TERMO DE CONTRATO: Nº 141/2019.

PROCESSO: Nº 00323/2019.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0023/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula de vigência do Contrato Originário.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado da contratação, constante da cláusula Nona do Contrato originário, continuará em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) anual, a ser pago conforme a execução dos serviços e o fornecimento das peças.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Quarta do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 17/09/2019 a 17/09/2020, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 24 meses dos 60 meses previstos.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 11 de Novembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antônio Andrade – Presidente AL/TO.
Antônio Rodrigues de Farias – Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Delegado Rérisson (DC-Suplente)
Eduardo do Dertins (Cidadania-Licenciado)
Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PHS-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivan Vaqueiro (Cidadania-Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)
Jair Farias (MDB)
Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)